

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: d850s381 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/06/2021 Projeto de lei nº 457/2021 Protocolo nº 5764/2021 Processo nº 713/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>		

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Banco de Sangue Virtual do Estado de Mato Grosso para cadastramento prévio e voluntário de pessoas que desejarem serem doadores de sangue.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Banco de Sangue Virtual do Estado de Mato Grosso com objetivo de ampliar o número de doadores junto ao Hemocentro.

Art. 2º O Banco de Sangue Virtual de que trata esta lei, poderá ser constituído mediante o cadastramento prévio e voluntário de pessoas que desejarem serem doadores de sangue, em parceria com o MT HEMOCENTRO.

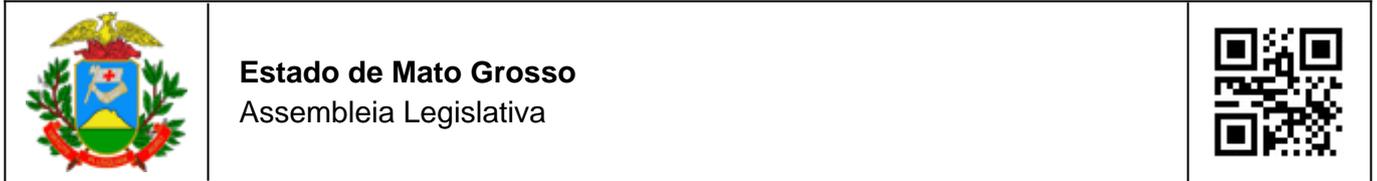
§1º - O cadastramento prévio mencionado no caput deste artigo poderá conter informações sobre o tipo sanguíneo, localidade em que reside e a intenção de ser doador;

Art. 3º O acompanhamento, gerenciamento e administração do banco de sangue virtual, poderão ser feitos pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, juntamente com o MT HEMOCENTRO e até com o setor privado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá também disponibilizar aplicativos para dispositivos móveis com ou sem georreferenciamento, e outros com acesso a internet, como sites da SES-MT e Hemocentro-MT, para que a população participe do banco de sangue virtual, cadastrando-se e inserindo as informações solicitadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir o Banco de Sangue Virtual que trata esta lei no aplicativo MT Cidadão já em atividade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir o Banco de Sangue Virtual no Estado de Mato Grosso, a ser disponibilizado gratuitamente, através da internet, seja sites ou aplicativos, visando a estimular a doação de sangue.

Além de possibilitar maior celeridade e praticidade na doação de sangue por parte da população, o canal também está em conformidade com a informatização das relações sociais atuais, sobretudo neste momento de pandemia, onde tudo que é possível é feito de forma online.

Justifica-se a medida diante da necessidade do poder público em buscar instrumentos legais, cada vez mais eficientes diante de uma realidade de saúde pública sempre difícil e crítica.

Durante a pandemia, como exemplo, os estoques de sangue até maio de 2021 em nosso Estado, tiveram uma queda significativa em relação ao mesmo período de 2019.

O Banco de Sangue virtual visa a criar uma conexão entre o Poder Público e doadores, ou eventuais doadores, no sentido de passar orientações sobre quem pode ser doador, as unidades de coleta de sangue, inclusive a coleta móvel, divulgar os níveis de estoques por tipo sanguíneo e, ainda, de modo especial e visando a estimular a doação de sangue, o doador poderá receber mensagens a cada vez que seu ato salvar ou colaborar para salvar a vida de pacientes, incentivando-o a continuar esse gesto de solidariedade.

A doação de sangue é um ato voluntário que pode ajudar a salvar muitas vidas. Em cada doação, uma pessoa doa, no máximo, 450 ml de sangue e essa única doação pode salvar a vida de até quatro pessoas.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Junho de 2021

Dr. Gimenez
Deputado Estadual